



ISSN: 2249-894X

IMPACT FACTOR : 5.7631 (UIF)

UGC APPROVED JOURNAL NO. 48514

VOLUME - 8 | ISSUE - 8 | MAY - 2019



## AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO: UM ESTUDO NAS TOMADAS DE PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

Milene Telles de Souza<sup>1</sup>Ellen Cristina de Matos<sup>2</sup>Liliane Maria Nery Andrade<sup>3</sup>Sidney dos Reis<sup>4</sup>Kaio Camargo Batista<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Bacharel em Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia - Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles (Cacoal).

<sup>2</sup> Professora da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Mestre em Administração pela FEAD-MG e Bacharel em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.

<sup>3</sup> Professora da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Mestrado em Contabilidade pelo centro de pós-graduação e pesquisa da Visconde de Cairú.

<sup>4</sup> Professor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Especialista em Gestão Pública pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL.

<sup>5</sup> Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas de Cacoal.

### RESUMO

Compreende-se licitação como um procedimento administrativo utilizado pelos entes federativos para promover a proteção do patrimônio público, obrigando a aplicação das diretrizes constantes na Lei de Licitação nº 8.666/1993, a qual dispõe sobre as etapas de habilitação das empresas participantes; e em seu art. 31 destaca a qualificação econômica financeira dos concorrentes e o rol de documentos para realização dessa análise. Por meio de informações contábeis, com a aplicação de fórmulas se pretende a obtenção de índices (ou valores) que permitam o levantamento das situações anteriormente citadas do concorrente. Portanto este estudo teve como objetivo verificar os indicadores econômicos e financeiros exigidos nos editais de licitações que selecionam as empresas fornecedoras de bens e serviços à Câmara Municipal de Cacoal - RO. Para isso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se da coleta de dados com a escolha aleatória dos certames ocorridos de 2013 a 2017, e análise de demonstrativos dos proponentes vencedores. Os resultados obtidos apontam que todos certames definiram o método de aferição dos índices contábeis, entretanto não houve diferença de exigências no certame. Porém, a solicitação dos índices se torna ineficiente, uma vez que ao constatar que a empresa não apresenta liquidez e a solvência satisfatórias, admite-se a utilização dos valores do patrimônio líquido que são utilizados como garantia, e como consequência desconsidera-se a aplicação de outros índices. Ademais, verificou-se ainda a exigência de apenas três indicadores de forma taxativa e igualitária a todos os contratos, não representando a configuração ideal para habilitação nas contratações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Licitação. Habilitação Econômico-Financeiro. Índices Contábeis.

### 1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe-se acerca da

obrigação que as contratações de bens ou serviços pela Administração Pública (seja ela direta ou indireta) se realizem mediante processo licitatório em

qualquer dos entes da federação: Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

O processo licitatório (licitação) destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; proporcionando igualdade a todos os participantes do trâmite licitatório.

Na lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), em observância a qualificação econômico-financeira dos concorrentes, se estabelece em seu artigo 31, um rol de documentos a serem apresentados pela empresa licitante, dentre os quais há aqueles requisitados no certame para atendimento aos critérios de análise quanto à situação financeira do proponente, com a finalidade de viabilizar a avaliação das informações por meio da aplicação de fórmulas que possibilitem a obtenção de índices (ou valores) que permitam o levantamento da situação financeira e econômica daquela que concorre no processo licitatório.

A comissão de licitação não fica obrigada a solicitar todos os documentos descritos em lei, sendo que as exigências serão aplicadas conforme a peculiaridade do objeto licitado; no entanto, os documentos requisitados no certame e critérios de análise deverão ser justificados nos autos do processo de licitação; assim, como não serão exigidos índices e valores que não são usualmente empregados para avaliação da boa situação financeira e econômica da empresa na execução das obrigações decorrentes da licitação.

Considerando-se as exigências e observações legais, o presente estudo tem como questionamento de pesquisa: Quais os indicadores econômicos e financeiros exigidos nos editais de licitações que selecionam empresas fornecedoras de bens e serviços à Câmara Municipal de Cacoal – RO?

Para responder ao questionamento da pesquisa e atender ao objetivo geral foram traçados os seguintes objetivos específicos: (a) identificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira e os índices contábeis que devem ser apresentados pelas empresas licitantes conforme legislação; (b) evidenciar os procedimentos relacionados à aplicação das regras da qualificação econômico-financeira exigidos pela Administração Pública e a observância pelas empresas que participam nos processos licitatórios; (c) coletar dados em editais de licitação publicados pela Câmara Municipal de Cacoal – RO, no período de 2013 a 2017, para evidenciar os índices solicitados às empresas que participam dos processos licitatórios para fins de verificação da qualificação econômica e financeira; e por fim (d) aferir os indicadores econômico-financeiros das licitantes vencedoras dos certames da Câmara Municipal de Cacoal – RO, por meio dos Demonstrativos Contábeis (DC) apresentados na fase de habilitação.

Ensejou o interesse da pesquisa devido as frequentes interrupções ou execuções deficientes de contratos administrativos oriundos de licitações. Por conseguinte, essas descontinuações provocam prejuízos irreversíveis ao erário público e, conseqüente cerceamento do acesso da população aos seus direitos e garantias fundamentais, tais como: educação, saúde, segurança, dentre outros.

Nessa perspectiva, considera-se um tema de interesse social, pois o resultado da pesquisa poderá ser utilizado como fonte de auxílio aos agentes públicos e membros de comissão de licitação na elaboração dos editais no que cerne aos aspectos voltados ao levantamento dos índices econômicos e financeiros.

### 1.1 Metodologia

No que tange a natureza da pesquisa, considera-se aplicada com abordagem qualitativa, pois denotou-se do objetivo de apurar, interpretar e analisar os indicadores econômico-financeiros, exigidos nos editais de licitações, publicados pela Câmara Municipal de Cacoal – RO que selecionam as empresas fornecedoras de bens e serviços, o período do estudo compreendeu o ano de 2013 a 2017.

Aplicou-se o método dedutivo, para responder o problema da pesquisa, pois objetivou verificar quais indicadores econômico-financeiros são solicitados nos editais de licitações, em conjunto com os demonstrativos contábeis, tendo em vista que estes são subsídios para obter o resultado dos índices contábeis.

Realizou-se pesquisa documental, com documentos coletados na Câmara Municipal de Cacoal-RO e editais de licitação publicados no Portal da Transparência do referido órgão, arquivos que registraram fatos e conhecimentos do período estudado; e caracteriza-se como exploratório pela realização procedimentos de caráter bibliográfico, porque para sua elaboração foi utilizado como base documentos já existentes, como livros, periódicos, artigos científicos, entre outros.

Quanto aos objetivos é descritivo por relatar o resultado de uma análise feita a partir de informações existentes em certames de licitação da Câmara Municipal de Cacoal-RO, compreendidos entre os anos de 2013 a 2017, em que se exigem documentos comprobatórios dos concorrentes sobre sua condição econômico-financeira, os quais são utilizados com a finalidade de apurar a capacidade dos participantes em executar o objeto licitado.

Para atender aos objetivos específicos utilizou-se a técnica denominada amostra não probabilística em que procedeu a escolha dos certames de forma aleatória, referentes aos exercícios sociais de 2013 a 2017 e analisado suas particularidades

Após a finalização da coleta de dados, foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo com a utilização de ferramentas eletrônicas como o *Microsoft Word* e *Excel*, e apresentados por meio de figuras que constituíram o item Análise e Discussão de Resultados.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica é construída por seções que foram estruturados a partir de artigos, revistas científicas, dissertações e outros trabalhos que explanam em seu conteúdo o respectivo assunto tratado nesta pesquisa.

### 2.1 LICITAÇÕES: ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS

Acredita-se que a Licitação surgiu na Europa Medieval, em razão da necessidade de aquisição de um determinado bem. O processo era regido por regras estabelecidas pelo sistema "Vela e Pregão". Neste caso o Estado distribuía avisos marcando local, data e horário para que todos interessados (particulares) comparecerem a fim de atender as necessidades descritas.

Dessa forma, reunia um representante do Estado e demais interessados, acendiam uma vela para dar início ao certame, cujos licitantes ofereciam lances até que a vela se apagasse, o vencedor seria aquele que ofertasse o último lance de menor preço (RIBEIRO, 2007).

No Brasil, o primeiro registro de licitação é de 14/05/1862, com texto via Decreto nº 2.296/1862, no qual se tratava acerca das arrematações dos materiais e serviços do instituído Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. No decorrer do tempo foram realizadas várias modificações por meio de diversos decretos para se adaptar as necessidades do Poder Público e permitir a ampla concorrência de participantes (FORTES JUNIOR, 2017).

Contemporaneamente, após disposições da CF/1988 e subsequentemente com a aprovação da Lei nº 8.666/1993 aborda-se as regras gerais de licitações e contratos administrativos com relação às contratações de serviços e bens, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações (BRASIL, 1993).

Na referida lei de licitações foram instituídas obrigações e também vedações aos Estados, Distrito Federal e Municípios, se destacando, dentre elas, a proibição de ampliação dos casos de dispensa e inexigibilidade e dos limites de valor para cada modalidade de licitação, bem como a redução dos prazos de publicidade e dos recursos.

Com a Lei nº 8.987/1995, têm-se as disposições acerca do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, que será objeto de prévia licitação, na modalidade de concorrência (BRASIL, 1995).

Em 2002, com a aprovação da Lei nº 10.520, se instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns (BRASIL, 2002). E com a Lei nº 11.079/2004 se instituiu normas gerais de licitação e contratação de parceria público-privada, inserindo duas novas modalidades de contratação pública: a modalidade patrocinada (envolve adicionalmente a cobrança de tarifa dos usuários, uma contraprestação pecuniária do parceiro público e privado); e a modalidade

administrativa (a Administração Pública será a usuária da própria prestação de serviços, o que envolverá a execução da obra direta ou indireta, ainda que envolva fornecimento e instalação de bens).

Portanto, diante da legislação apresentada o termo “licitação” é conceituado como o procedimento administrativo por meio do qual a pessoa jurídica de direito público seleciona, em razão de critérios objetivos antecipadamente constituídos em certame próprio e com ampla publicidade, de interessados que tenham acolhido ao chamamento, a proposta mais benéfica para a celebração de contrato ou ato do seu interesse. A pessoa que participa de uma sessão pública de licitação, com a expectativa de vencê-la e ser contratada, é chamada de proponente ou licitante particular (GASPARINI, 2004).

Sujeitam-se à regra de licitar, prevista na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), tanto os órgãos integrantes da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (TCU, 2006).

Conforme art. 3º da lei de licitações, a licitação objetiva:

- a) Propiciar isonomia a todos que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que, comprovadamente, possuam qualificação – de ordem jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal – para alcançar o objeto aspirado pela Administração;
- b) Selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública;
- c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável em que se exigidas das contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos (BITTENCOURT, 2016).

O processo de licitação se estabelece com a finalidade de atender o interesse público e coletivo, com o objetivo de suprir uma necessidade da Administração Pública por bens ou serviços, devendo apresentar-se corretamente descrita e justificada nos autos do processo licitatório, apontando objetivamente os benefícios resultantes da contratação, evidenciando e garantindo que a aquisição seja plenamente adequada ao seu objetivo (TCU, 2006).

Nesse sentido, a instituição dos procedimentos de licitação busca a moralidade administrativa resultante da tentativa de prevenir eventuais condutas de improbidade por parte do administrador e demais agentes públicos, estabelecendo e garantindo a imparcialidade, a impessoalidade, a publicidade e a transparência nos processos, propiciando a igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração Pública (CARVALHO FILHO, 2016).

Portanto, os gestores e servidores públicos que meandram por meios adversos ao dispositivo anterior, serão penalizados pela Lei Complementar nº 101/2000 de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual visa fixar limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas. Haja vista que para realizar a licitação deve haver a caracterização do objeto e a existência de dotação orçamentária específica nos certames, pois o principal objetivo (LRF) é evitar que o excesso de contratações comprometa o equilíbrio orçamentário (CARVALHO, 2009).

### 2.1.1 Fases da licitação

A licitação deve desenvolver-se em sequência lógica, a partir da existência de determinada necessidade pública a ser atendida. Dessa maneira, no início do procedimento de licitação, isto é, dentro de um órgão público responsável pela sua realização, denomina-se de fase interna, onde delimita e determina as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento público.

Nessa fase interna, algumas providências tornam-se realmente necessárias à consecução do certame, conforme apresenta na figura 1:

FASE DA LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>Análise, planejamento e controle financeiro</b>	Delimitação da necessidade e indicação de possível solução.
<b>Termo de referência ou projeto básico</b>	Termo de Referência, para aquisição de bens e serviços comuns; Projetos Básicos, para o caso de obras e serviços em geral. Ambos são elaborados a partir de estudos técnicos preliminares, devem conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.
<b>Orçamento detalhado dos gastos</b>	Planilhas de composição de custos e formação de preços, instrumento utilizado para pesquisa de mercado.
<b>Revisão de recursos orçamentários</b>	Departamento Financeiro deverá informar a existência de créditos orçamentários e indicará a dotação orçamentária através da qual se dará a despesa.
<b>Escolha da modalidade de licitação</b>	Convite, tomada de preços, concorrência, leilão, concurso, pregão e Consultas.
<b>Formação da comissão de licitação</b>	Designação do pregoeiro, quem conduz a fase externa, o qual possui as funções de receber as propostas e lances, analisar sua aceitabilidade e classificação e, ainda, decidir sobre a habilitação e proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Para tanto, deverá contar com equipe de apoio, integrantes em sua maioria de servidores efetivos ou trabalhistas, preferencialmente do quadro permanente.
<b>Verificar se o gasto está previsto no PPA</b>	Fundamental a existência da previsão de despesa no Plano Plurianual, para que seja realizada a licitação.
<b>Elaboração do edital ou ato convocatório</b>	O instrumento pelo qual constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação e é o meio pelo qual o Poder Público apresenta o objeto a ser licitado. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.
<b>Análise e aprovação da assessoria jurídica</b>	O processo deve ser submetido à análise e aprovação da assessoria jurídica do órgão que está promovendo a licitação, propiciar o prévio controle de legalidade do instrumento que respaldará toda a licitação, evitando, dessa maneira, futuros infortúnios.

**Figura 1** – Etapas da fase interna

**Fonte:** Adaptado do site E3 Licitações.

Para o TCU (2006) durante a fase interna da licitação, havendo a inobservância de dispositivos legais, estabelecimento de condições restritivas, omissão de informações imprescindíveis, entre outras faltas, a Administração Pública terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem necessitar anular o ato.

Superada a etapa interna, passar-se-á à fase externa da licitação, que se iniciará após a divulgação do instrumento convocatório, a qual deverá seguir alguns ritos previstos na Lei nº 8.666/93, conforme se apresenta na figura 2:

FASE DA LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>Edital</b>	Ato pelo qual são convocados os interessados, bem como estabelecidas as condições que regerão o certame. Conforme art. 21.
<b>Habilitação</b>	Ato pelo qual são admitidos os proponentes aptos, tais como: habilitação jurídica; qualificação técnica; regularidade fiscal e trabalhista; e, principalmente, na qualificação econômico-financeira (exigência conforme edital) (arts. 27 a 31).
<b>Impugnação</b>	A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei (art. 41).
<b>Rito obrigatório da comissão</b>	Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação; Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados e abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados (art. 43).
<b>Julgamento da comissão</b>	Ato pelo qual são ordenadas as propostas admitidas (arts. 3, 43, 45, 51).
<b>Adjudicação</b>	Ato pelo qual é selecionado o proponente que haja apresentado proposta havida como satisfatória (art. 109).
<b>Homologação</b>	Ato pelo qual se examina a regularidade do desenvolvimento do procedimento anterior (art. 109).
<b>Recursos administrativos</b>	Instrumento utilizado por aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame (art. 109).

**Figura 2** – Etapas da fase externa

**Fonte:** Adaptado da Lei nº 8.666/1993

Observa-se que a fase externa é constituída dos atos e atividades que contam com a participação da Administração e de terceiros, que viabiliza o processo de escolha da melhor proposta e do futuro contratado, estando à respectiva disciplina nas regras. Nessa etapa qualquer falha ou irregularidade constatada, se insanável, levará à anulação do procedimento (BITTENCOURT, 2016).

## 2.2 MODALIDADES E TIPOS DE LICITAÇÃO

### 2.2.1 Modalidades de licitação

As modalidades de licitação representam a forma como o processo de compra de produtos e serviços públicos será conduzido, as quais se encontram descritas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993, que são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. A essas modalidades foram acrescentadas mais duas: o pregão (regulado pela Lei Federal nº 10.520/2002) e a consulta (prevista no art. 37 da Lei nº 9.986/2000 para licitações realizadas por agências reguladoras) (OLIVEIRA, 2015). As modalidades apresentam-se descritas conforme segue na figura 3:

MODALIDADES	DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
<b>Concorrência</b>	Quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovarem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
<b>Tomada de Preços</b>	Interessados devidamente cadastrados ou que atendam todas as exigências para cadastramento até ao terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
<b>Convite</b>	Os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos ou convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento com probatório e estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
<b>Concurso</b>	Quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico-científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
<b>Leilão</b>	Quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração, ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19, a quem oferecer maior lance igual ou superior ao da avaliação.
<b>Pregão</b>	Para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de proposta e lances em sessão pública.
<b>Consulta</b>	Para bens e serviços não comuns, não corriqueiros, e para obras e serviços de engenharia (...) por isso, o diferencial nas agências reguladoras é a chamada consulta para, que têm como diretriz Lei de Licitações e Contratos. Forma-se a comissão de, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada, elevada qualificação para apreciar as propostas. Cinco pessoas, físicas ou jurídicas, de elevada destreza, serão chamadas a apresentar propostas para fornecimento de bens ou serviços não comuns.

**Figura 3** – Modalidades de licitação.

**Fonte:** Adaptado da Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 9.472/1997.

A escolha da modalidade de licitação está atrelada ao valor estimado para contratação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores, porém deve se atentar também a função do objeto pretendido. Considerando as características que as diferenciam, apresenta-se um comparativo entre as seguintes modalidades: Concorrência, Tomada de Preços e Convite, apresentado na figura 4:

OBJETO PRETENDIDO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
<b>I – para obras e serviços de engenharia:</b>	a) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); b) tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); c) concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
<b>II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:</b>	d) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); e) tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); f) concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**Figura 4** – Objeto pretendido e valor estimado de contratação

**Fonte:** Decreto nº 9.412/2018.

Caso o edital exija também acerca do tema “consórcios públicos” é imprescindível saber que, conforme o art. 23, § 8º da Lei 8.666/1993:

- a) Multiplicam-se os valores acima por 2 para consórcios formados por até 3 entes da federação;
- b) Multiplicam-se os valores acima por 3 para consórcios formados por mais de 3 entes da federação.

Segundo Bittencourt (2016) o Leilão tem suas peculiaridades, pois está voltado para a alienação de bens moveis e imóveis, e conforme disposto no art. 17, §6º, da Lei nº 8.666/1993, o qual efetua a restrição quanto a venda de bens móveis da Administração Pública avaliados, isoladamente ou globalmente, se a avaliação não ultrapassar o limite previsto para a utilização da tomada de preços de compras e serviços no valor de até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), conforme art. 1º, inc. II, alínea “b”, Decreto nº 9412/2018.

Além da escolha da modalidade de licitação, há necessidade de eleger o tipo de licitação, sendo o critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa. O art. 45 da Lei nº 8.666/1993 apresenta um rol com os tipos de licitação utilizados para o julgamento das propostas que são menor preço; melhor técnica; a de técnica e preço; e a de maior lance ou oferta nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, conforme apresenta a figura 5:

TIPOS DE LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>Menor preço</b>	O menor preço é resultado que decorre de verificação objetiva. Narra a lei que esse tipo ocorre quando o instrumento convocatório determina que a proposta mais vantajosa será aquela que se apresentar de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.
<b>Melhor técnica</b>	Composta por duas etapas sendo a primeira, em que os candidatos se submetem a uma valorização de suas propostas; se a proposta não alcança a valorização mínima, está fora do certame. A segunda fase o candidato que ofereceu a proposta vitoriosa sob o critério técnico só celebra o contrato se aceitar a execução do objeto ajustado pelo preço mínimo oferecido pelos participantes
<b>Melhor técnica e preço</b>	Caracteriza-se pelo fato de que o resultado do certame se faz de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório, ou seja, o objeto deve possuir certo grau de qualidade, mas que também tenha no preço um importante fator.
<b>Maior lance ou oferta</b>	Leva em consideração apenas o preço, no entanto buscando o valor mais elevado.

**Figura 5** – Discriminação das modalidades de licitação.

**Fonte:** Adaptado de Carvalho Filho (2016).

Os tipos de licitação apresentados são aplicáveis a todas as modalidades de licitação tratadas na Lei, exceto à modalidade concurso em que há uma estipulação prévia de prêmio ou remuneração, e a participação no certame implica aceitação tácita, pelo concorrente, do prêmio oferecido (ALEXANDRINO; VICENTE, 2015).

O tipo de licitação tem relação com o julgamento da proposta, conforme a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 45, orienta que a comissão ou responsável para conduzir a sessão realize análise em conformidade com os tipos de licitação, utilizando os critérios objetivos previamente estabelecidos no



ato convocatório e de acordo com os fatores estabelecidos, possibilitado sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Por conseguinte, se o instrumento convocatório não apresentar por expresse qual o tipo de licitação, ocorrerá a nulidade do processo, devendo o mesmo se pronunciado de ofício pela Administração, mesmo que não tenha sido apontado pelos interessados.

### 2.3 APONTAMENTOS SOBRE LICITAÇÃO DISPENSADA, DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Há situações em que a licitação se torna inviável, ou seja, mesmo que a Administração Pública queira realizar tal procedimento está fadada ao insucesso por inviabilidade de competição. Não sendo possível garantir os dois elementos (pluralidade de interessados e critérios objetivos de julgamento), mas apenas a disputa a licitação torna-se inviável por não existir um dos elementos da isonomia, qual seja, o critério objetivo de julgamento (TRIERVEILER, 2011).

Diante dessas possibilidades a própria Lei de Licitações dispõe acerca da contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada (art. 17), bem como sobre a licitação dispensável (elencada no art. 24) e a inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei de Licitações). Na figura 6 apresenta-se o detalhamento das situações:

<b>DISPENSADA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	Refere exclusivamente à hipótese de alienação de bens móveis e imóveis pela Administração Pública. Alienação é termo jurídico, de caráter genérico, pelo qual se designa todo e qualquer ato que tenha o efeito de transferir o domínio de algum coisa para outra pessoa, a título oneroso ou gratuito. A transferência do bem alienado ocorre por meio de contrato, isto é, através de negócio jurídico bilateral que expresse a transmissão do bem a outra pessoa.
	<b>HIPÓTESE</b>	Alienação de bens imóveis: a dispensa através da permuta de bens imóveis e dispensa na licitação de bens imóveis de uso comercial; alienação de bens móveis: venda de ações e venda de bens produzidos ou comercializados pela Administração Pública; reversão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora; dispensa de licitação na concessão de título de propriedade ou de direito real de uso; Dispensa de autorização legislativa; investidura; Licitação dadação com encargos; adoção do leilão para venda de móveis públicos.
<b>DISPENSÁVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	Aplica-se em situações excepcionais, pois em certas circunstâncias em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização dos trâmites legais de uma licitação, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

	HIPÓTESE	Obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite do convite, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); serviços e compras até 10% do convite, sendo até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); em caso de guerra ou grave perturbação da ordem; de emergência ou calamidade pública; licitação deserta/fracassada que não pode ser repetida; intervenção do domínio econômico; preços manifestamente superiores aos do mercado; aquisição de bens ou serviços de órgão ou entidade pública; segurança nacional; necessidade de instalação e localização condicionada a escolha; contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento; hortifrutigranjeiro, pão e perecíveis; instituição brasileira de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou dedicada à recuperação social do preso; bens ou serviços nos termos de acordo internacional; obras de arte e objetos históricos; impressão oficial e serviços de informática; manutenção de equipamento durante a garantia; requisitos; materiais de uso pelas forças armadas; associação de portadores de deficientes físicos; bens para pesquisa científica e tecnológica; fornecimento ou suprimento de energia elétrica; subsidiárias e controladas de estatais; organizações sociais contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica; consócio público e convênio de cooperação; resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis; alta complexidade tecnológica e defesa nacional; contingenciamento militares em operações de paz no exterior; serviços para PRONATER e reforma agrária; incentivo à inovação e pesquisa; produtos estratégicos para o SUS; água e alimentos para região de seca; insumos estratégicos para a saúde.
INEXIGIBILIDADE	DESCRIÇÃO	A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, que advém da impossibilidade de confronto. Tal situação ocorre porque o objeto é único ou singular, ou, ainda, em função da impossibilidade jurídica de competição. O legislador elencou três principais hipóteses, em caráter exemplificativo, permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconheça a inviabilidade de competição.
	HIPÓTESE	Fornecedor ou produtor exclusivo, vedada a preferência por marca; contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, a serem prestados por profissional de notória especialização; contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público, situações em que a licitação torna-se inviável.

**Figura 6** – Discriminação das situações em que a licitação se torna inviável.

**Fonte:** Adaptado de Jacoby Fernandes (2016).

Enfatiza-se, portanto, que a aplicação de licitação dispensada repousa no sujeito ativo que promove a alienação, com interesse de ceder parte de seu patrimônio, vender bens ou prestar serviços. Mediante as hipóteses dissertadas, a lei não permite a discricionariedade ao agente público, pois ele não poderá realizar o certame licitatório, estando estrita vinculado ao comando legal, sob pena do agente recalcitrante responder, funcionalmente, em consequência do agir contrário à lei (JACOBY FERNANDES, 2016).

A segunda possibilidade refere-se à licitação dispensável, nesse caso o administrador possui a discricionariedade de fazer o certame de licitação, no entanto optando pela forma dispensável, deverá

verificar se o objeto pretendido enquadra na lista exaustiva constante no art. 24 do inciso I ao XXXV. Sendo assim, estas relações são as únicas hipóteses, não podendo ser alterada por lei estadual ou municipal (DI PIETRO, 2013).

A terceira possibilidade é a inexigibilidade que significa a impossibilidade da realização do procedimento licitatório, pela singela razão de sua inviabilidade. Diante dessa conjuntura, as probabilidades de que seja impossível, lógica e juridicamente, a instauração de um processo de licitação dependem da conjugação de diversos fatores, sendo impossível ao legislador taxativamente catalogá-los e exaustivamente relacioná-los (PESTANA, 2013).

O agente público, deve se atentar as peculiaridades de cada hipótese apresentada em lei, pois procedendo a contratação direta sem licitação e com ausência de fundamentação legal ou deixar de observar as formalidades pertinentes, ou aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a prática da ilegalidade, beneficiou-se da contratação de forma irregular para celebrar contrato com o Poder Público, sujeita-se à pena de três a cinco anos de detenção e multa, sem prejuízo de outras cominações legais (TCU, 2010).

#### 2.4 UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

A contabilidade estuda e pratica as funções de orientação, de controle e de registro relativas à administração econômica, uma vez que é uma ciência social que tem como objeto analisar as variações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio das entidades econômicas, administrativas; ou aziendas. Entende-se como Patrimônio: “conjunto de bens, direitos e obrigações vinculadas à entidade” (CARVALHO, 2014).

Segundo Costa, Oliveira e Rocque (2015), a contabilidade tem sua materialização ou concretização através de suas técnicas contábeis: Escrituração, Demonstrações Contábeis, Análise e Auditoria.

Das técnicas referenciadas, interessa ao presente estudo enfatizar acerca das demonstrações contábeis e análise de balanços, considerando a análises das informações contábeis para avaliar a qualificação econômica e financeira das empresas participantes de processos de licitação. Para Aquino (2013) o legislador no escopo de agir com sensatez, preservar, principalmente o interesse da Administração Pública, não deixar de proteger, também os interesses das pessoas jurídicas ou físicas, que, efetivamente, atendem as exigências referentes à qualificação econômico-financeira, que estão na Lei nº 8.666/1993, art.31, o qual é detalhado na figura 7:

LEI Nº	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
<b>8.666/1993, ART. 31</b>	
<b>Inciso I</b>	Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;
<b>Inciso II</b>	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da física;
<b>Inciso III</b>	Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto de contratação.
<b>§ 1º</b>	A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedado as exigências de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º	A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do Art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação de qualificação econômico-financeira dos licitantes para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
§ 3º	O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
§ 4º	Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
§ 5º	A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**Figura 7** – Documentos relativos à habilitação econômico-financeira.

**Fonte:** Lei nº 8.666/1993.

Os demonstrativos contábeis solicitados nesse dispositivo encontram-se previstos no Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e na Lei Societária Lei nº 6.404/1976 (e alterações), conforme descrito na figura 8:

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	DISCRIMINAÇÃO
Balço patrimonial (BP)	Fotografia da empresa em determinado momento, mostrando os Bens, Direitos e Obrigações.
Demonstração de resultado do exercício (DRE)	Acumula receitas, custos e despesas de um período, para apurar o resultado. É uma espécie de "história" do período.
Demonstração de lucros e prejuízos acumulados (DLPA)	Possibilita a evidência do resultado do período, sua distribuição e a movimentação ocorrida no saldo da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.
Demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL)	Relatório contábil que visa evidenciar as variações ocorridas em todas as contas que compõem o Patrimônio Líquido em determinado período. Sua elaboração é facultativa e, pode substituir a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.
Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	Relatório contábil que tem a finalidade de evidenciar as transações ocorridas em um determinado período e que provocaram modificações no saldo do Caixa da empresa.
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Relatório contábil que evidencia o quanto de riqueza uma empresa produziu, isto é, o quanto ela adicionou de valor aos seus fatores de produção, e o quanto e de que forma essa riqueza foi distribuída (entre empregados, Governo, acionistas, financiadores de Capital). Obrigatória somente para as Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

**Figura 8** – Demonstrações contábeis.

**Fonte:** Ribeiro (2013).

As Demonstrações Financeiras devem, ainda, ser complementadas por Notas Explicativas, as quais são elaboradas para destacar e interpretar, informações adicionais sobre fatos passados, presentes e futuros, significativos nos negócios, e resultados da empresa, de importância para as pessoas nela interessadas (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

Os mais solicitados nos certames de licitação são o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), uma vez que são evidenciadas de forma objetiva a situação financeira e econômica (BITTENCOURT, 2016).

Conforme entendimento de Ribeiro (2013), Balanço Patrimonial evidencia de forma resumida, o Patrimônio de uma empresa representa, graficamente, a estática patrimonial, (evidenciando claramente) (deixando claras) as informações de maneira qualitativa e quantitativa com a finalidade de prestar informações referentes às posições financeiras da empresa em determinada data.

Enquanto que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um resumo ordenado das receitas obtidas e das despesas incorridas pela empresa durante o exercício social, dispostas graficamente de forma vertical e dedutiva, isto é, das receitas subtraem-se as despesas, no intuito de apurar o resultado econômico do período, em seguida, indica-se o resultado de lucro ou prejuízo (MARION, 2012).

Destarte, as Demonstrações Contábeis (DC) são analisadas pela comissão de licitação do órgão licitante, com desígnio de constatar se o licitante possui capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa (PEIXOTO, 2013).

Em síntese, licitação por se um procedimento administrativo, que tem por finalidade de atender o interesse público e proteger o patrimônio público, para Cunha, *et al.* (2013) as entidades licitantes solicitam as informações contábeis e aplicam as técnicas explanadas para aferir as condições dos participantes em celebrar e executar o futuro contrato com o Poder Público.

## 2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: ÍNDICES DE ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conforme denotado, o edital deve definir a forma de verificação das Demonstrações Contábeis dos licitantes, com a utilização de critérios objetivos utilizando-se do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para sua correta avaliação; de forma que, com relação a este fator, não haverá problemas no cumprimento da obrigação assumida para execução contratual (BITTENCOURT, 2016).

A Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e em seu art. 43, inc. V, estabelece critérios quanto à comprovação da situação financeira da empresa, que será constatada mediante obtenção de liquidez corrente (LC), índice de liquidez geral (LG) e solvência geral (SG), se excluindo o de rentabilidade ou lucratividade.

A Instrução Normativa Federal, alcançando somente a administração pública da União, ou optantes pelo regime do Sistema de Serviços Gerais (SISG), as deliberações do governo federal são muitas vezes empregadas por outros órgãos da administração pública como norteador. Entretanto os índices contábeis supracitados não foram criados pelo órgão licitadores, são tirados do universo dos índices normalmente utilizados pela contabilidade (PIMENTEL, 2015).

A priori será abordado sobre os indicadores de liquidez que avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. São índices que, a partir do confronto do Ativo Circulante com as Dívidas, procuram medir quão sólida é a base financeira da empresa. Uma empresa com bons índices de liquidez apresenta condições de ter boa capacidade de pagar suas dívidas, entretanto não estará, impreterivelmente, pagando suas dívidas em dia em função de outras variáveis como prazo, renovação de dívidas, dentre outros (CONTE; ALBERTON; CONTE, 2016).

Sendo assim, o Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis de curto prazo, comparando-o com o total de suas dívidas de curto prazo (PEIXOTO, 2010).

Há ainda o Índice de Liquidez Geral (ILG), o qual, conforme Marion (2012), objetiva mostrar a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo. Desse modo, esse índice está diretamente relacionado ao balanço patrimonial, considerando tudo o que a empresa converterá em dinheiro (a curto e longo prazo), relacionando-se com tudo o que já adquiriu com dívida (a curto e longo prazo). Por conseguinte, será elucidado na Figura 9 o instrumento de cada Índice para chegar ao resultado:

ÍNDICE	LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL
<b>Fórmula</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível LP}}$
<b>Analisar</b>	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada \$ 1 de dívida de curto prazo.	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a LP para cada \$ 1 de dívida total.
<b>Interpretação</b>	Quanto maior, melhor.	Quanto maior, melhor.

**Figura 9** – Índices de liquidez.

**Fonte:** Adaptado de Matarazzo (1995).

O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos Totais, para pagamento do total de suas dívidas, considerando além dos recursos líquidos, também os permanentes. Quanto maior a taxa de solvência da empresa mais chances terão de cumprir com suas obrigações financeiras; negócios com pontuações mais baixas representam um risco maior para bancos e credores (MORAES, 2016). O resultado do Índice de Solvência Geral obtém pela fórmula 1:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad (1)$$

A partir do resultado obtido dos Índices Liquidez Corrente (LC), índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), pode-se fazer a seguinte análise:

- Se menor que 1: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações de curto prazo apresentam-se equilibradas.
- Maior que 1: Denota uma condição satisfatória.

Salienta-se que a comissão de licitação pode solicitar outros indicadores econômico-financeiros usualmente utilizados no mercado, desde que esteja adequada a cada tipo de contratação, contanto que atenda as restrições da Súmula 289 do Tribunal de Contas da União que repetiu a vedação contida no §1º do art. 31 da Lei de Licitações que proíbe a exigência de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Em vista disso será discorrido outros índices usuais no mercado.

Dentro dessa ótica os indicadores de endividamento buscam expor o grau de compromisso com terceiros que a empresa possui, mostra a política de obtenção de recursos da empresa, isto é, possibilita constatar se o proponente vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios (Patrimônio Líquido) ou de Terceiros (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) e em que proporção (CESAR, 2010). Conforme descrito na figura 10 os índices de endividamento.

ÍNDICE	FÓRMULA	OBJETIVO
<b>Endividamento Geral</b>	$(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$	Indica a participação de recursos de terceiros no financiamento do investimento total. Quanto menor, melhor.
<b>Cobertura de Juros</b>	$\frac{\text{Lucro Operacional}}{\text{Despesas Financeiras}}$	Mede a capacidade da empresa para realizar pagamentos contratuais. É uma análise mais detalhada se a empresa está utilizando bem o capital de terceiros para geração de lucro
<b>Composição do Endividamento</b>	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	Indica quanto a empresa deve a curto prazo para cada real de exigibilidade total. Quanto menor, melhor.
<b>Participação de Capital de Terceiros sobre recursos totais</b>	$\frac{\text{Exigível Total}}{\text{Exigível Total} + \text{Patrimônio Líquido}}$	Representa a porcentagem do ativo total financiado com recursos de terceiros.
<b>Participação de Capital de Terceiros sobre capital próprio</b>	$\frac{\text{Exigível Total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	É um indicador de risco ou de dependência a terceiros, por parte da empresa. Quanto menor este índice, melhor.

**Figura 10** – Índices de Endividamento.

**Fonte:** Adaptado de Cesar (2010).

Paralelamente encontra-se os indicadores de atividade responsáveis pelas informações de como procede a rotatividade sofrida pelo capital e dos valores aplicados na produção, refletindo quantas vezes tais recursos foram empregados e recuperados, num determinado espaço de tempo (BOCCHIO, 2015). A seguir na figura 11 apresenta-se os indicadores de atividades.

ÍNDICE	FÓRMULA	OBJETIVO
<b>Rotação do Estoque (RE)</b>	$\frac{\text{Custo das mercadorias vendidas}}{\text{Saldo médio dos estoques}}$	Indica quantas vezes o estoque da empresa renovou no período analisado. Quanto maior, melhor. Estoque Médio é a soma do valor inicial e final do exercício, dividido por 2.
<b>Prazo Médio de Recebimento (PMR)</b>	$\frac{360}{\text{Rotação de dupls. a receber}}$	Indica quantos dias em média a empresa leva para receber seus direitos representadas por duplicatas a receber. Quanto menor, melhor.
<b>Prazo Médio de Pagamento (PMP)</b>	$\frac{360}{\text{Rotação de dupls. a pagar}}$	Indica quantos dias em média a empresa leva para pagar suas dívidas representadas por duplicatas a pagar. Quanto maior, melhor.
<b>Quociente de Posicionamento Relativo (QPR):</b>	$\frac{\text{Prazo médio de cobrança}}{\text{Prazo médio de pagamento}}$	Indica a relação entre o prazo médio que a empresa leva para receber de seus clientes e aquele que ela paga seus fornecedores. Quanto menor, melhor.

**Figura 11** – Indicadores de Atividade.

**Fonte:** Adaptado de Costa (2004).

Mediante este arcabouço de indicadores contábeis é imperioso destacar, que o licitante deve ter boa capacidade econômico-financeira, uma vez que, salvo exceções, os pagamentos são realizados após

a entrega parcial ou total do objeto contratado para Administração Pública, e devem passar pela etapa da aprovação por parte da Administração Pública (liquidação), dispositivo em consonância com art. 63, § 2º, Inc. III, da Lei nº 4.320/1964. Ou seja, a falta de recursos pode resultar numa insatisfatória execução do objeto da contratação e na falta de condições em cumprir o acordado.

No art. 78, inc. XV, a Lei nº 8.666/1993, prevê que em caso de atraso de pagamento por parte da Administração Pública, a empresa contratada deverá aguardar 90 dias para solicitar a rescisão contratual ou suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Porém, Campos (2014) menciona que o particular tendo fornecido o objeto ou prestado o serviço contratado, a Administração Pública não poderá abster-se de realizar os pagamentos devidos, sob pena de enriquecimento ilícito.

### 3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta sessão expõem-se a análise e discussão dos dados da pesquisa documental, resultante da análise de editais de licitações publicados no Portal Transparência do site oficial da Câmara Municipal de Cacoal (CMC) e demonstrativos contábeis fornecidos pelos proponentes vencedores dos respectivos certames. Realizou-se apreciação quanto aos indicadores econômicos e financeiros exigidos para seleção das empresas fornecedoras de bens e serviços, os dados foram apresentados através de tabelas.

#### 3.1 LOCAL DE PESQUISA E COLETAS DE DADOS

O local que se realizou a pesquisa foi na Câmara Municipal de Cacoal-RO (CMC/RO), que faz parte do Poder Legislativo com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, e financeira. A sua instituição ocorreu com a emancipação do Município de Cacoal, pela Lei nº 6.448/1977 e a solenidade de instalação ocorreu no dia 26 de novembro do mesmo ano.

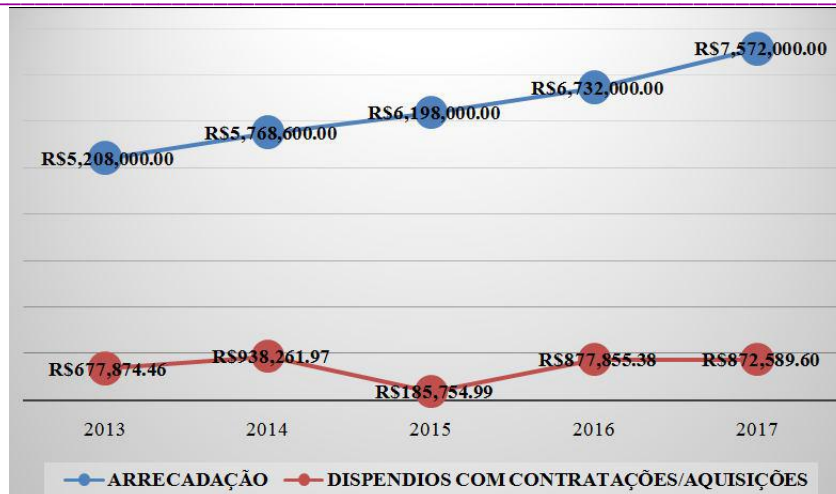
A Câmara Municipal de Cacoal, na qualidade de órgão do Poder Legislativo Municipal, tem suas atribuições discriminadas na Lei Orgânica bem como em seu Regimento Interno. A Câmara Municipal possui absoluta independência em relação ao Poder Executivo, inexistindo qualquer relação de submissão, seja administrativa, seja política. Existe, ao contrário, um entrosamento e inter-relacionamento entre os dois órgãos citados; faz-se saber que o vereador (legislador) integra o Poder Legislativo constituindo-se representante do povo no município.

ACF/1988(art.29-A) estabelece que o Poder Executivo municipal realize repasse anual ao Poder Legislativo, apresentando vários percentuais de transferência que serão variáveis conforme o número de habitantes do município. Sendo assim, Cacoal se enquadra no inciso I desse dispositivo, que determina que seja até 7% (sete por cento) para o Legislativo Municipal com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, Cacoal estima ter 88.507 pessoas (IBGE, 2017), essa porcentagem terá como base de cálculo o somatório da receita tributária e das transferências recebida pelo município.

Ressalta-se que os seus recursos financeiros devem custear seus gastos internos, com objetivo de exercer suas funções típicas: legislativas, fiscalizadoras e administrativas. Outro fator importante é saber que o caixa da Câmara Municipal deve zerar todos os anos. Portanto, afirma-se que a Câmara não deve possuir nenhuma receita, e caso ocorra sobre algum valor, o mesmo deve ser devolvido à Prefeitura no dia 31 de dezembro, quando encerra o exercício e se começa um novo orçamento.

Por meio de informações obtidas pelo site Portal Transparência da CMC/RO, permitiu-se demonstrar os repasses recebidos nos exercícios de 2013 a 2017, juntamente com os valores aplicados em processos de contratações e aquisições, conforme demonstra a figura 12.





**Figura 12** - Relação de arrecadação e dispêndios em contratações e aquisições em licitações da CMC-RO.

**Fonte:** Portal Transparência da Câmara Municipal de Cacoal-RO (2018).

### 3.2 ANÁLISE DOS EDITAIS

Ao analisar os editais referentes às licitações públicas que selecionam as empresas fornecedoras de bens e serviços, publicados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cacoal – RO, utilizou-se a técnica denominada amostra não probabilística em que procedeu a escolha dos certames de forma aleatória, referentes aos exercícios sociais de 2013 a 2017 e analisado suas particularidades.

No tocante aos instrumentos convocatórios, o Poder Legislativo de Cacoal-RO realizava até o ano de 2017 apenas a modalidade Convite e Tomada de Preço em suas contratações de serviços e aquisições de bens, no entanto a pesquisa se ateve apenas ao estudo da modalidade Tomada de Preço, tendo em vista que a modalidade Convite no que tange a habilitação econômico-financeira solicita apenas a Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Desse modo, serão elucidadas na Figura 13 as licitações analisadas para chegar ao resultado:

MODALIDADE	Nº LICITAÇÃO	DA OBJETO
Tomada de Preço	13/2013	Obra de ampliação no bloco da garagem deste Poder Legislativo, pois, em virtude do aumento no número de vereadores, o número de vagas existentes na garagem é insuficiente para abrigar além dos veículos oficiais, os veículos pertencentes aos vereadores e servidores do Poder Legislativo.
Tomada de Preço	07/2016	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal de Cacoal, incluindo troca de peças e acessórios de reposição, bem como serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme condições, especificações e quantitativos definidos no edital.
Tomada de Preço	08/2017	Contratação de empresa para prestação de serviços de fibra óptica fornecimento de uma solução de conexão ip internet protocolo que suporte aplicações tcp/ip e disponibilize a

		Câmara Municipal acesso à rede mundial de computadores, internet.
--	--	---

**Figura 13** – Licitações Analisadas

**Fonte:** Sitio oficial da Câmara Municipal de Cacoal-RO - Licitações no Portal Transparência (2018).

Dentre os certames analisados, todos solicitaram as documentações previstas no art. 31, da lei nº 8.666/1993 para qualificação econômico-financeira, e não foram encontradas diferenças significativas de um edital para o outro, portanto selecionou-se o texto dos editais, nos quais se prevê a exigências de documentos contábeis, elaborando-se com tais dados uma compilação exposta na figura 14:

<b>DOCUMENTOS SOLICITADOS CONFORME EDITAIS DE LICITAÇÃO</b>
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente CHANCELADO pela Junta Comercial do Estado, com o pertinente termo de Abertura e Encerramento vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
As Micro Empresas e Empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentarem o balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação é obrigatória a apresentação desta peça, bem como de prova de seu enquadramento como tal, com a devida inscrição na junta comercial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.
Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, deverá apresentar ainda: A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um ( > 1 ), resultantes da aplicação da formula abaixo; LG = $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 ( um ), em qualquer um dos índices ora aferidos, deverá comprovar o patrimônio líquido positivo.
Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
Comprovação, do capital social mínimo ou Patrimônio Líquido igual a 10%(dez por cento) do valor total estimado no certame, por meio de balanço integralizado do último exercício, atualizado e registrado na Junta Comercial. As sociedades recém constituídas poderão participar do certame apresentando o balanço contábil de abertura

**Figura 14** – Exigências para qualificação econômico-financeira

**Fonte:** Sitio oficial da Câmara Municipal de Cacoal-RO - Licitações no Portal Transparência (2018).

Em conseqüente, a análise se restringirá aos parâmetros previstos no edital para aferição de boa situação financeira do licitante, por meio dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Índice Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), a serem extraídos do balanço patrimonial apresentados pelas empresas licitantes vencedoras dos certames.

### 3.3 ÍNDICES CONTÁBEIS

Foram coletados demonstrativos contábeis (documentos contábeis que contribuem para aferição de índices contábeis) de licitantes vencedores, junto ao departamento da Diretoria Geral com anuência da Presidência em exercício da Câmara Municipal de Cacoal-RO.

Saliente-se ainda que dos 03 (três) processos licitatórios utilizados como amostra, todos requerem do licitante a comprovação da boa situação financeira da empresa. Sendo assim, no entendimento de Cunha, et al.(2013) instrumentos convocatórios limitaram-se a exigência de índices que demonstrasse a capacidade financeira do licitante em cumprir o contrato caso lhe seja adjudicado, ratifica-se a vedação à exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, conforme Art. 31º, § 1º, Lei nº 8.666/93.

Diante o exposto, ilustrou-se na Figura 13 os índices contábeis dos participantes vencedores dos certames analisados:

Nº DA LICITAÇÃO	LICITANTE	CNPJ/CPF	ÍNDICES APURADOS		
			Corrente	Geral	Solvência
13/2013	Construtora Vértice Ltda	10.552.726/0001-90	8,12	8,12	8,70
07/2016	Tomasoni & de Barba Ltda-EPP	02.436.230/0001-23	2,65	2,40	2,40
08/2017	Speed Travel Comunicação Multimídia Ltda-ME	07.304.055/0001-34	0,63	0,07	0,34

**Figura 13** – Índices Calculados pelo Autor.

**Fonte:** Demonstrações Contábeis das licitantes.

Precipuaamente averígua-se os indicadores de Liquidez Corrente, sendo que Peixoto (2010) assegura que esse indicador tem a função de aferir a capacidade das empresas de cumprir com suas obrigações no curto prazo, sendo assim apresenta-se a análise.

A Construtora Vértice Ltda, obtém bom grau de liquidez conforme Matarazzo (1995), pois para cada R\$ 1,00 de obrigação a curto prazo, a empresa apresenta R\$ 8,12 em seu Ativo Circulante para cobertura da dívida. Mas há de se ressaltar que em seu Ativo Circulante e empresa apresenta um saldo elevado na conta duplicatas a receber quando confrontado o Passivo Circulante, no qual encontram-se evidenciadas obrigações financeiras, trabalhistas e tributárias.

Mediante estes fatores, apesar da Construtora Vértice Ltda apresentar uma boa situação, não há como avaliar se a empresa receberá as duplicatas a tempo para pagar as dívidas vincendas, ou seja, não há garantia de recebimento certo, sendo assim, a administração pública poderia utilizar como análise complementar o Prazo médio de Recebimento (PMR) que conforme Costa (2004) indica quantos dias em média a empresa leva para receber seus direitos.

Nesse ínterim, a Tomasoni & de Barba Ltda-EPP, apresenta R\$ 2,65 de recursos no Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, registrando-se o que pode ser considerado um bom índice de liquidez corrente; no entanto ao analisar suas demonstrações contábeis esse resultado advém do saldado estoque de mercadorias para revenda, o qual compreende 99% do total do Ativo Circulante, pode-se utilizar o índice de Rotação do Estoque (RE) para esclarecer quantas vezes o estoque da empresa sofreu renovação (COSTA, 2004). Outro fator observado é o de que no Passivo Circulante constam saldos de obrigações referentes a fornecedores, obrigações tributárias, obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Por outro lado, a Speed Travel Comunicação Multimídia Ltda-ME, apresenta resultado considerado negativo, sendo: para cada R\$ 1,00 de obrigações no Passivo Circulante, a empresa apresentou o equivalente a R\$ 0,63 de saldo no Ativo Circulante para pagar suas obrigações. O Passivo Circulante da empresase encontra 37,25 % superior ao seu Ativo Circulante, resultante de acumulo de

saldo na conta fornecedores a pagar de curto prazo, ou seja, se a empresa precisasse quitar todas as suas obrigações no curto prazo, ela não teria recursos suficientes.

Concomitantemente, ao examinar Índice de Liquidez Geral, que de acordo com Marion (2012) objetiva verifica-se a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, por conseguinte obteve-se os seguintes resultados.

A Construtora Vértice Ltda, apresenta resultado positivo de R\$ 8,12, o que lhe garante liquidar suas dívidas de curto e longo prazo, resultando-lhe sobre de recursos. Apresenta ainda o mesmo valor da liquidez corrente, uma vez que a empresa não possui saldo em contas do Ativo Realizável a Longo Prazo e nem em contas do Passivo não Circulante.

O cenário da empresa Tomasoni & de Barba Ltda-EPP aponta que para cada R\$ 1,00 de dívida a Curto e Longo Prazo, há R\$ 2,40 de valores a receber a curto e longo prazo, o que para Matarazzo (1995) propicia uma interpretação de que a situação da empresa é considerada satisfatória.

Contudo, a Speed Travel Comunicação Multimídia Ltda-ME, para cada R\$ 1,00 de dívida a curto e longo prazo, dispõe de comente R\$ 0,07 de recursos (dinheiro e de valores que se converterão em dinheiro) de curto e longo prazo, ou seja, valor bem inferior ao desejado. Observa-se em suas demonstrações que o Passivo Circulante e do não Circulante tem saldos 93% superior ao saldo do Ativo Circulante e a empresa não possui saldos nas contas do Ativo não Circulante e além do mais a entidade necessitou recorrer a recursos de terceiros (empréstimos), Passivo não Circulante.

Considerando a necessidade de análise também do Índice de Solvência Geral, esclarece-se que segundo Moraes (2010), ele representa o grau de garantia que a entidade dispõe em Ativos Totais, para liquidar o total de suas dívidas. Em vista dos argumentos apresentados, na sequência apresentam-se os indicadores do Índice de Solvência Geral das licitantes.

Diante do exposto a Construtora Vértice Ltda, denota uma condição satisfatória de solvência, pois para cada R\$ 1,00 de dívida, ela detém R\$ 8,70 de Ativos Totais para pagamento de suas obrigações. Saliente-se ainda que a empresa possui um Ativo Total de 88,50% maior que seu Passivo Circulante, por conseguinte é considerada solvente.

Por outro lado, a Tomasoni & de Barba Ltda-EPP tem, para cada R\$ 1,00 de dívida um valor de R\$ 2,40 de Ativos Totais para pagamento de suas obrigações; conforme entendimento de Moraes (2016) a entidade possui chances de cumprir com suas obrigações financeiras, uma vez que o Ativo Total apresenta-se 58,25% superior aos seu Passivo Circulante em conjunto com seu Passivo não Circulante, sendo considerada solvente.

No caso da empresa Speed Travel Comunicação Multimídia Ltda-ME, não há disponibilidade suficiente para quitar suas dívidas totais, em virtude de possuir para cada R\$ 1,00 de dívida total, somente R\$ 0,34 de Ativos Totais para pagamento de suas obrigações, observando-se ainda que o Passivo Circulante somado ao Passivo não Circulante propiciam um índice 66,25% superior ao Ativo Total, verificando-se que do total de suas dívidas com terceiros 87,44% encontra-se no Passivo não Circulante, na conta empréstimo bancário, ou seja, a entidade necessita de capital de terceiros para obter o capital de giro necessário para manutenção de suas atividades operacionais.

Diante dos fatos, pode-se verificar que a Construtora Vértice Ltda e a Tomasoni & de Barba Ltda-EPP, apresentam como licitantes boa capacidade econômico-financeira, pois de acordo com Oliveira (2009) através das informações contábeis prestadas, e obtendo resultado favorável, observa-se que provavelmente terão capacidade em cumprir o acordado.

No entanto, a proponente Speed Travel Comunicação Multimídia Ltda-ME, no momento da formulação da proposta seus indicadores financeiros foram todos inferiores a 1, porém, foram habilitadas no processo, devido a um dos critérios de habilitação constante em todos editais analisado ser a possibilidade de substituição da aprovação dos índices pelo Patrimônio Líquido Mínimo, esse critério encontra-se em consonância com o art. 31, §2º da Lei nº 8.666/1993.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo delimitou-se a identificar os critérios exigidos para se qualificar uma empresa econômica e financeiramente em um processo licitatório, disposição existente no art. 31 da Lei

de Licitação nº 8.666/1993, no qual apresenta a relação de documentação necessária para o proponente comprovar sua capacidade em cumprir o contrato com o poder público (BRASIL, 1993).

O objetivo geral deste estudo foi verificar os indicadores econômico-financeiros exigidos nos editais de licitações que selecionam as empresas fornecedoras de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal-RO.

Constatou-se na amostra coletada de editais, no período de 2013 a 2017, que todos definiram o método de aferição dos índices contábeis, no entanto não houve diferença de exigências no certame, pois cotejaram a minuta da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Diante do arcabouço teórico, foi notória identificação que para fins de licitação, a saúde financeira das empresas transcende a medição por índices contábeis.

Entretanto, para evidenciar os índices solicitados, com a finalidade de verificação da qualificação econômico financeira, efetuou-se a análise dos balanços patrimoniais das empresas licitantes vencedoras, limitando-se apenas aos indicadores solicitados nos editais tais como os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Índice Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um). De acordo com a pesquisa apenas 66,67% das empresas apresentaram bom resultado econômico-financeiro.

No que tange a identificação das exigências relativas à qualificação econômico-financeira e aos índices contábeis que devem ser apresentados pelas empresas licitantes conforme legislação: em ambos os itens a lei estabelece limites com o intuito de que os gestores públicos apresentem ferramentas para formular as exigências conforme a complexidade de cada edital e que solicitem estritamente o necessário para comprovar a saúde financeira dos licitantes visando, unicamente, a execução de cada objeto.

Assim, de acordo com a pesquisa nos certames de licitação constatou que a comissão de licitação se atentou em estabelecer índices usualmente utilizados no mercado, em cumprimento ao estabelecido no art. 31,§1º, da Lei nº 8.666/1993, pois a exigência de índices e valores não usualmente adotados, comprometem a competitividade no certame, bem como, ao solicitar nos editais os demonstrativos contábeis a comissão deverá efetuar análise de dados, interpretação de resultados, para averiguar os indicadores financeiros dos proponentes.

Em relação à eficiência da aplicação dos índices contábeis, a apresentação por parte do proponente, em qualquer um dos índices contábeis menores do que 1, ocorreu em 1/3 da amostra; e no caso foi constatada a substituição da adoção dos índices contábeis pela apresentação do Patrimônio Líquido Mínimo, fato que torna ineficiente a exigência de analisar índices contábeis, pois o Poder Público constatando que a empresa não apresenta boa situação econômica e financeira por meio dos índices contábeis, é admissível a substituição dos mesmos por utilização dos valores do patrimônio líquido a serem dados como garantia, substituindo todos os demais índices.

Por todo exposto, considera-se que exigências de apenas 03 (três) indicadores de forma taxativa e igualitária para todos os objetos contratados, não seja a configuração ideal de qualificação para habilitação nas contratações do Poder Público. Saliente-se ainda que poderiam ser aplicados outros índices utilizados no mercado como os indicadores de endividamento e atividade, para um amplo estudo das condições da licitante em executar o acordado.

Assim, dada à importância do assunto, o qual não foi explorado exaustivamente, sugere-se para realização de estudos futuros a análise e acompanhamento das licitações expostas, com a intenção de perceber se as empresas contempladas tiveram dificuldades cumprir as obrigações contratuais com a Administração Pública, e ainda que essa pesquisa seja replicada em prefeituras, dá a amplitude do tema.

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo; VICENTE, Paulo. **Direito Administrativo Descomplicado**. -25. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- AQUINO, Talita. **Cuidados imprescindíveis na licitação de modo a não comprometer a administração pública**. nov. 2013. Disponível em:

- <<https://jus.com.br/artigos/25934/cuidados-imprescindiveis-na-licitacao-de-modo-a-nao-comprometer-a-administracao-publica>> Acesso em: 30. mai. 2018.
- BITTENCOURT, Sidney. **Licitação Passo a Passo**. 8. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 21.mar.2018
- . Lei Complementar n. 101, de 04 de mai. 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 05. jun.2018.
- . Lei n. 10.406, de 10 de jan. 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2018.
- . Lei n. 6.404, de 15 de dez. 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm)>. Acesso em: 05.jun.2018.
- . Lei n. 9.472, de 16 de jul. 1997. **Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9472.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9472.htm)>. Acesso em: 05. jun. 2018.
- . Lei n. 9.986, de 18 de jul. 2000. **Lei de Gestão de Recursos Humanos das Agências Reguladoras**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/19986.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19986.htm)>. Acesso em: 05. jun.2018.
- . Lei nº 10.520/2002 (**Lei da Modalidade Pregão**). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 25.mai.2018.
- . Lei nº 11.079/2004 (**Lei de licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública**). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm)>. Acesso em: 25.mai.2018.
- . Lei nº 8.666/1993 (**Lei de Licitações**). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm)>. Acesso em: 21.mar.2018.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 9.412, de 18 jun. 2018. **Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/591231994/decreto-9412-18>>. Acesso em: 18.out. 2018.
- . Lei nº 8.987/1995 (**Lei da concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos**). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8987compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987compilada.htm)>. Acesso em: 25.mai.2018.
- . Lei n. 4.320, de 17 de mar. 1964. **Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm)>. Acesso em: 05. jun.2018.
- . Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa n. 02, de 11 de out. 2010. **Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG**. Diário da Justiça, de 13. out. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=672>>. Acesso em: 12 jun. 2018.
- Câmara Municipal de Cacoal (CMC). **Valores Anual: valores gerais do ano**. Cacoal, 2018. Disponível em: <<http://177.22.105.10:8088/portalthtransparencia/>>. Acesso em: 18. jun. 2018.
- CAMPOS, Mariana de. **A contumaz inadimplência da Administração Pública e os instrumentos legais à disposição do particular**. 03 dez. 2014. Disponível

- em:<<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI212150,31047-A+contumaz+inadimplencia+da+Administracao+Publica+e+os+instrumentos>> Acesso em: 22 mai. 2018.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- CARVALHO, Alessandro. **Contabilidade - Conceito, Objeto, Objetivo e Finalidade**. 14 fev. 2014 Disponível em:<<http://contabilidadecarvalho.blogspot.com.br/2011/09/contabilidade-conceito-objeto-objetivo.html>> Acesso em: 19. mai. 2018.
- CARVALHO, Daniel. **As influências da Lei de Responsabilidade Fiscal nas licitações e contratos administrativos**. dez. 2009. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/13949/as-influencias-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-nas-licitacoes-e-contratos-administrativos>> Acesso em: 26 mai. 2018.
- CESAR, Roberto. **Demonstrações financeiras: índice de endividamento**. ago. 2010. Disponível em:<<https://professorrobertocesar.files.wordpress.com/2010/08/7-indice-de-endividamento.pdf>> Acesso em: 10 dez. 2018.
- CONTE, Nelton Carlos; ALBERTON, João Rafael e CONTE, Valquiria Carbonera. **A Importância da Informação Contábil na Habilitação e Econômico-Financeira de Pequenas e Médias Empresas em Licitações Públicas: um estudo em processos licitatórios de municípios do estado do Rio Grande do Sul**, Passo Fundo, mar. 2016. p.1-14. Disponível em:<<http://egepe.org.br/anais/arquivos/edicaoatual/Artigo92.pdf>>. Acesso em: 31. mai. 2018.
- COSTA, Robson Antonio Tavares ; OLIVEIRA, Letícia Uane Avis de; ROCQUE, Ana Caroline Barreto de la. O Papel das Técnicas Contábeis no Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas de Atividades Comerciais. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas**, v.1, n.1, p.47 – 56. Jan./Fev. 2016. Disponível em:<[http://files.comunidades.net/robsontavares/5o\\_papel\\_das\\_tecnicas\\_contabeis.pdf](http://files.comunidades.net/robsontavares/5o_papel_das_tecnicas_contabeis.pdf)>. Acesso em: 20. mai. 2018.
- COSTA, Orismar Pereira. **Análise das Demonstrações Contábeis: generalidades demonstrações contábeis indicadores econômico-financeiros padrões de estrutura patrimonial papéis de trabalho exercícios de fixação**. fev. 2003. Disponível em:<<https://www.passeidireto.com/arquivo/38537172/livro-demonstracoes-financeiras>> Acesso em: 11 dez. 2018.
- CUNHA, Laudemira Cordeiro et al. A Utilização de Informações Contábeis nos Processos de Licitações Públicas: um estudo de natureza empírica-descritiv. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**, Monte Carmelo, MG, v. 1, n. 2, 2013. Disponível em:<<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/about/contact>>. mai. 2018. da União. 3 ed. 2006. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj026410.pdf>> Acesso em: 02 abr. 2018.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2013.
- E3LICITACOES. **Licitação para Leigos: os princípios e as fases da licitação**. 06. nov. 2015. Disponível em: < <http://e3licitacoes.com.br/artigos-assessoria-em-licitacoes/licitacao-para-leigos-principios-fases-das-licitacoes/>>. Acesso em: 10. jun. 2018.
- FORTES JUNIOR, Cléo Oliveira. **Breve História das Licitações no Brasil**. fev. 2017. Disponível em:< <http://www.fortesjr.com.br/breve-historia-das-licitacoes-no-brasil/>> Acesso em: 17. abr. 2018.
- GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- IBGE. Censo Demográfico, 2017. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=1100049>>. Acesso em: 08. jun. 2018.
- IUDÍCIBUS, S. *et al.* **Contabilidade Introdutória**. 11 ed. São Paulo, SP: Atlas, 2010.
- JACOBY FERNANDES, J. U. **Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimento para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários as**

- modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta.** 10. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- MARION, José Carlos. **Análises das Demonstrações Contábeis.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise financeiras de balanços.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- MORAES, Izaque de. **Índices de solvência: saiba mais sobre esse conceito.** out. 2016. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/noticias/29604/indices-de-solvencia-saiba-mais-sobre-esse-conceito/>>. Acesso em: 12 .jun. 2018.
- OLIVEIRA, Anderson de. **Licitações: fraudes comuns nas aquisições de bens, enquadramento legal e procedimentos preventivos.** 26. jun. 2009. Disponível em:<<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291246.pdf>> Acesso em: 02. mai. 2018.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. Disponível em: < <https://bookshelf.vitalsource.com/#/books/9788530966225/cfi/6/10!/4/10/2@0:0>>. Acesso em: 04. Abr. 2018.
- PEIXOTO, Ariosto Mila. **Índices de liquidez ou endividamento para fins de análise do balanço .** 23. nov. 2010. Disponível em:< <http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco/>> Acesso em: 01. jun. 2018.
- , Ariosto Mila. Possibilidade legal de verificar a boa situação financeira do licitante por meio do patrimônio líquido. jun. 2013. Disponível em: <<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/artigos/possibilidade-legal-de-verificar-a-boa-situacao-financeira-do-licitante-por-meio-do-patrimonio-liquido/>> Acesso em: 20. jun.2018.
- PESTANA, Marcio. **Licitações públicas no Brasil: exame integrado das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.** São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: < <https://bookshelf.vitalsource.com/#/books/9788522477463/cfi/4!/4/4@0.00:15.7>>. Acesso em: 02. mai. 2018.
- PIMENTEL, Alexis Garcia. **Análise das Exigências para Qualificação Econômico-Financeira nas Licitações da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória/ES de 2012 a junho de 2015.** 23. nov. 2010. Disponível em:<[http://www.ucv.edu.br/fotos/files/TCC-2015-2\\_Alexis.pdf](http://www.ucv.edu.br/fotos/files/TCC-2015-2_Alexis.pdf)> Acesso em: 01. jun. 2018.
- RIBEIRO, Geraldo Luiz Viera. **A Evolução Da Licitação.** 21. ago. 2007. Disponível em:<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21103-21104-1-PB.pdf>>.Acesso em: 25. mai.2018.
- RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica Fácil.** 29 ed., amp. e atual., São Paulo, SP: Saraiva,2013.
- TCU. **Licitações e Contratos:** Orientação Básicas/Tribunal de Conta da União. 3 ed. 2006. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj026410.pdf>> Acesso em: 28 abr. 2018.
- TCU. **Licitações e contratos Orientações e Jurisprudência do TCU.** Revista atualizada e ampliada, Monte Carmelo, Brasília, DF, 4. ed., 2010. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>. Acesso em: 02. mai. 2018.
- TRIERVEILER, Leila. **O pressuposto e a inviabilidade da licitação.** 12. mai. 2011.Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/o-pressuposto-e-a-inviabilidade-da-licitacao/>> Acesso em: 28. mai. 2018.
- BOCCHIO, Jefferson Silva. **Análise econômico-financeiro da empresa Fleuryo.** mar. 2015.Disponível em:<http://peritocontador.com.br/wp-content/uploads/2015/03/Jefferson-Silva-Bocchio-An%C3%A1lise-Econ%C3%B4mico-Financeira.pdf> > Acesso em: 11. dez. 2018.